



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Parecer: 178/2025.

Processo: 2024/492254.

Procedência: SESPA.

Interessado: Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica.

Responsável: Tiago de Carvalho Mendonça.

PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS.

1 RELATÓRIO

Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura **aquisição de medicamentos para cumprimento de demandas judiciais** em que o Estado do Pará esteja no polo passivo, na seguinte configuração:

Modo de disputa	Aberto e fechado
Critério de julgamento	Menor preço por item
Valor de Referência	Sigiloso

O processo iniciou com DFD dirigido à SAPS, expondo a necessidade dos medicamentos, em quantitativos estimados com base na quantidade de ações judiciais no período de 2021 a dezembro/2023 (seq. 1 e 23), tendo sido elaborada a Análise de Riscos (seq. 3).

A GT-CC atestou a existência de ARPs da SESPA que contemplam 13 dos 68 itens do objeto pleiteado (seq. 12), mas a DEAF não manifestou interesse na adesão (seq. 13).

Nesse sentido, a pesquisa mercadológica foi realizada (seqs. 30-38).



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

A IRP foi aberta e NÃO houve interesse de alguns órgãos de saúde (seq. 65 a 70).

Após a diversas alterações, o DFD (seqs. 01 e 23), o TR (seq. 87), ETP (seq. 86), e o Orçamento Estimado foram consolidados (seq. 73) foram consolidados.

A disponibilidade orçamentária foi atestada (seq. 74).

O TR foi aprovado (seq. 89) e o pregão eletrônico foi autorizado pela SAGA (seq. 89).

Diante disso, os Agente de Contratação foram designados (seq. 90) e as minuta do edital e de seus anexos foram elaboradas (seq. 91/92).

As adaptações realizadas na minuta do edital foram justificadas no seq. 93.

Por fim, o processo veio à CONJUR parecer.

É o breve Relatório.

2 ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Utilização do pregão eletrônico

O objeto da contratação é um bem comum, razão pela qual é obrigatória a adoção do pregão eletrônico, conforme o art. 6º, XLI, da Lei Federal 14.133/21 e os Decretos Estaduais 2.939/23 e 2.940/23.

Desta forma, a utilização do pregão eletrônico está **correta**.

2.2 OBSERVÂNCIA DAS MINUTAS PADRONIZADAS DA PGE

O art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual 2.939/23, estabelece que os documentos dos processos licitatórios devem observar as minutas aprovadas pela PGE, disponibilizadas no site oficial do órgão e/ou outro meio oficial de divulgação.

As referidas minutas padronizadas foram aprovadas pela Portaria 184/23-PGE.G, publicada no DOE 35.335 de 23/03/2023, e se encontram disponíveis no site [Manuais da Lei 14.133/2021 | PGE](#). Essas minutas devem ser utilizadas sempre que possível, inclusive no que diz respeito à formatação.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

No entanto, as peculiaridades do processo podem impedir a utilização integral dos modelos. Nesses casos, o art. 19, § 3º, da Lei Federal 14.133/21, e o art. 3º, § 2º, do Decreto Estadual 2.939/23, exigem que as alterações e/ou adaptações sejam claramente identificadas e justificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

Portanto, **qualquer divergência em relação às minutas padronizadas da PGE** deve ser **sanada**, de uma das seguintes formas:

1. Apresentação de **justificativa** para a **alteração e/ou adaptação**; ou
2. **Adequação** ao **padrão da PGE**.

2.3 INSTRUÇÃO DO PROCESSO

De acordo com a [Lista de Conferência para Instrução da Fase Preparatória da PGE/PA](#), aplicável aos pregões eletrônicos, o processo deve ser instruído com os seguintes documentos:

1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		SEQS. 01 E 23	
AÇÃO		ATEN- DIDO?	OBSERVA- ÇÃO
1.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Não.	
1.2	Expor a necessidade da administração.	Sim.	
1.3	Motivar a aquisição de bem ou prestação de serviço.	Sim.	

2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		SEQ. 86	
AÇÃO		ATEN- DIDO?	OBSERVA- ÇÃO
2.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Sim.	
2.2	Descrever a necessidade da administração.	Sim.	
2.3	Descrever os requisitos da contratação.	Sim.	



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

2.4	Realizar o levantamento de mercado.	Sim.	
2.5	Descrever a solução.	Sim.	
2.6	Justificar o parcelamento da solução.	Sim.	
2.7	Identificar contratações correlatadas ou interdependentes.	Sim.	
2.8	Verificar o alinhamento com o plano de contratações anual.	Sim.	
2.9	Identificar os resultados pretendidos.	Sim.	
2.10	Identificar providências pendentes.	Sim.	Designação dos fiscais do contrato.
2.11	Identificar impactos ambientais e mitigações.	Sim.	
2.12	Concluir pela viabilidade ou não da contratação.	Sim.	
3	ANÁLISE DE RISCOS	SEQ. 3	
	AÇÃO	ATEN-DIDO?	OBSERVA-ÇÃO
3.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Sim.	
3.2	Identificar os riscos envolvidos.	Sim.	
3.3	Definir a probabilidade de cada risco.	Sim.	
3.4	Definir qual o impacto de cada risco.	Sim.	
3.5	Descrever qual o dano da ocorrência de cada risco.	Sim.	
3.6	Identificar prevenções, contingências e responsáveis.	Sim.	
4	TERMO DE REFERÊNCIA	SEQ. 87	
	AÇÃO	ATEN-DIDO?	OBSERVA-ÇÃO
4.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Sim.	



4.2	Descrever o objeto.	Sim.	
4.3	Dividir o objeto em itens ou lotes.	Sim.	
4.4	Definir a natureza do objeto.	Sim.	
4.5	Definir os requisitos de qualidade.	Sim.	
4.6	Definir se o produto necessita de garantia e assistência técnica.	Sim.	
4.7	Definir o prazo do contrato.	Sim, com ressalva.	A possibilidade de prorrogação também se fundamenta no art. 107 da Lei Federal 14.133/21.
4.8	Definir a forma de pagamento.	Sim.	
4.9	Definir a garantia do contrato.	N/A.	A dispensa de garantia contratual está justificada, como exige o padrão da PGE.
4.10	Descrever a solução.	Sim.	
4.11	Descrever os requisitos da contratação.	Sim, com ressalva.	O item 6.3 do TR diverge do item 2.7 do ETP, que prevê critérios de



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

			sustentabilidade.
4.12	Descrever o modelo de execução (forma de entrega).	Sim.	
4.13	Definir forma e critérios de seleção	Sim.	
4.14	Definir a rubrica orçamentária.	Sim.	
5	ORÇAMENTO ESTIMADO	SEQ. 73	
	AÇÃO	ATEN-DIDO?	OBSERVA-ÇÃO
5.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Sim.	As alterações no padrão da PGE foram justificadas.
5.2	Descrever o objeto da pesquisa mercadológica.	Sim.	
5.3	Identificar as bases pesquisadas.	Sim.	
5.4	Registrar os preços identificados na busca.	Sim.	
5.5	Identificar a metodologia de cálculo do preço estimado.	Sim.	
5.6	Calcular o preço estimado.	Sim.	
5.7	Justificar a desconsideração de algum valor da série.	Sim.	
5.8	Justificar a realização de pesquisa direta com fornecedores.	Sim.	
6	VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	SEQ. 74	
	AÇÃO	ATEN-DIDO?	OBSERVA-ÇÃO
6.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Sim.	



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

6.2	Atestar disponibilidade orçamentária.	Sim.
7	AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA	SEQ. 89
AÇÃO		ATEN-DIDO? OBSERVA-ÇÃO
7.1	Autorizar o certame.	Sim.
8	INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	SEQS. 65-66
AÇÃO		ATEN-DIDO? OBSERVA-ÇÃO
8.1	Divulgação da Intenção de Registro de Preços no PAE.	Sim.
8.2	Consolidação pelo órgão gerenciador das informações relativas à estimativa individual e total de consumo, com adequação do TR e demais documentos.	Sim.

Como visto, a instrução do processo licitatório possui **pendências**, que devem ser **sanadas** na forma do **item 2.2** deste parecer.

2.4 MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

O referido checklist da PGE prevê que a minuta do edital e anexos devem cumprir os seguintes requisitos:

1	ELABORAÇÃO DO EDITAL	SEQ. 91
AÇÃO		ATENDIDO?
1.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Parcialmente.
1.2	Minutar o edital de acordo com o termo de referência e demais documentos do processo.	Sim.
1.3	Anexar termo de referência/projeto básico/projeto executivo ao edital.	Sim.



1.4	Identificar o agente de contratação.	Sim.
2	ELABORAÇÃO DO CONTRATO	SEQ. 91
	AÇÃO	ATENDIDO?
2.1	Utilizar a minuta padrão da PGE.	Parcialmente.
2.2	Minutar o contrato de acordo com o termo de referência.	Sim.
2.3	Anexar minuta de contrato ao edital.	Sim.

As minutas do edital e do contrato possuem as seguintes **pendências**, que devem ser **sanadas** na forma do **item 2.2** deste parecer:

MINUTA DO EDITAL	
CLÁUSULA	PENDÊNCIA
Resumo – Reajuste	Embora a disponibilidade orçamentária só precise ser indicada quando o contrato for formalizado, ela não tem relação com a data-base do reajuste, que é a data do orçamento estimado da licitação, qual seja, 14/01/2025 (seq. 73).
3.1	Redação divergente do padrão da PGE.
7.3	Inclusão da expressão “Serão aceitos somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas)”.
8.9	Segundo o padrão da PGE, as cláusulas 8.10 a 8.14 não são subcláusulas da 8.9, razão pela qual o modo de oferta do lance deve ser detalhado na própria cláusula 8.9.
MINUTA DO CONTRATO	
CLÁUSULA	PENDÊNCIA
Resumo	Entrega Disposições adicionais ao padrão da PGE.
	Reajuste O reajuste deve observar o interregno mínimo de 12 meses a contar da data do



	orçamento estimado, que é 14/01/2025 (seq. 92).
Possibilidade de prorrogação	Disposição adicional ao padrão da PGE.
Assistência técnica	Disposição adicional ao padrão da PGE.
Forma de contratação	Disposição adicional ao padrão da PGE.
3.1	Inclusão da expressão “substituir o trecho destacado por “ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta”, que deve ser excluída.
7.2	O reajuste deve observar o interregno mínimo de 12 meses a contar da data do orçamento estimado, que é 14/01/2025 (seq. 92).

2.5 NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA SEPLAD

De acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual 3.371/23, os órgãos vinculados à SESPAs podem realizar registro de preços para aquisição de produtos para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas, desde que haja autorização da SEPLAD em cada processo.

O presente processo tem por objeto a *aquisição de medicamentos*, o que representa uma atividade finalística da SESPAs, razão pela qual a autorização da SEPLAD era necessária.

Em vista disso, a SEPLAD **já autorizou** a realização do procedimento (seq. 51).

2.6 NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA GTAF



Embora a autorização o GTAF somente seja necessária quando da formalização do contrato, porque antes disso *não há despesa*, o GTAF também **já autorizou** a realização do procedimento.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINO** pela **possibilidade** de realização do pregão eletrônico para registro de preços e pela **regularidade** das minutas do edital, do contrato e da ARP, **desde que** as **pendências** apontadas nos **itens 2.3 e 2.4** deste parecer sejam **sana-das** (art. 19, § 2º, da Lei Federal 14.133/21, e ao art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual 2.939/21).
2. Remetam-se os autos à **CPL** para os encaminhamentos necessários e prosseguimento de fluxo.

É o Parecer, s. m. j.

Belém (PA), 28 de fevereiro de 2025

(Assinado Digitalmente)

TIAGO DE CARVALHO MENDONÇA

Consultor Jurídico do Estado do Pará

OAB/PA nº 11.276